

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Sr. Marcelo Belinati)

Altera a legislação tributária federal, modificando a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com o objetivo de conceder ao contribuinte o direito ao abatimento dos gastos totais com parente idoso, ou pessoas com deficiência, que não recebam aposentadoria ou benefício assistencial ao idoso, do Imposto de Renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Seja acrescentada a alínea “j, ao inciso II, do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com a seguinte redação:

“Art. 8º.

II -

j) a pagamentos de despesas totais com medicamentos, tratamentos médicos, planos de saúde, vestuário, alimentação, cuidadores e enfermeiros; dos parentes de primeiro grau, acima de 70 (setenta) anos, e/ou pessoas com deficiência de qualquer idade, que:

a. vivam sob suas expensas sem recebimento de qualquer benefício da seguridade social;

b. comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente Projeto de Lei é possibilitar que o cidadão

brasileiro faça abatimento na declaração do Imposto de Renda (IR), dos gastos que realizem com ascendentes acima de 70 anos ou parentes com deficiência, que não recebam qualquer tipo de benefício da Seguridade Social.

Todo trabalhador que contribua, ou tenha contribuído, para o INSS, independentemente de ser funcionário de empresas privadas, autônomo, profissional liberal ou empresário, tem direito a aposentadoria, preenchidos certos requisitos. Nesse sentido, a Previdência Social estabelece quatro formas para ter direito ao benefício: por tempo de contribuição, por idade, por invalidez e em casos especiais.

Por sua vez, para aqueles que não contribuíram (ao menos não da forma necessária) com o INSS, podem ter acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) pago através da Política de Assistência Social. É um benefício individual, não vitalício e intransferível, que garante a transferência mensal de 1 (um) salário mínimo ao idoso, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

Ocorre que, em certos casos, alguns cidadãos, ao longo de suas vidas, não contribuíram para o INSS. Alguns porque exerciam atividades informais e não sabiam que era possível contribuir. Outros por que foram surpreendidos por alguma moléstia ou acidente que os deixou inválidos antes do que imaginavam. Outros ainda por pura falta de previsão e/ou informação.

Em muitos casos, estas pessoas desassistidas acabam dependentes de parentes, em sua maioria filhos ou irmãos. Assim não tem qualquer renda e vivem completamente às expensas destas pessoas, que mesmo podendo nomeá-las como dependentes, tem despesas muito maiores do que podem deduzir de seus impostos. É uma situação que expõe sobremaneira estes idosos ou deficientes.

O Estado tem o dever Constitucional de cuidar dessas pessoas. Da mesma forma, os parentes próximos têm o dever legal de assisti-los. Nesse jogo de responsabilidades, nada mais do que distribuí-las. O parente cuida e dá abrigo. O Estado aceita o abatimento no Imposto de Renda, dos gastos com medicamentos, tratamentos médicos, planos de saúde, vestuário, alimentação, cuidadores e enfermeiros. É uma solução simples.

Segundo nossa Constituição Federal, a assistência aos desamparados é um direito social de todo cidadão brasileiro, conforme preceitua o art. 6º. Sendo

um direito de todos, todos devem fazer sua parte para que seja efetivado. O Estado deve fazer a dele.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida, que busca dar mais efetividade ao direito constitucional da assistência aos desamparados permitindo reduzir os gastos tributários do cidadão que acolhe seus parentes desamparados.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **Marcelo Belinati**
PP/PR